



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 958/95

Dispõe sobre o reajustamento do vencimento e salário do servidor do Município de Rio Pomba.

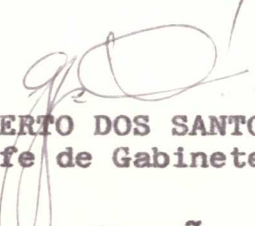
A Câmara Municipal de Rio Pomba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O vencimento, salário, provento de aposentadoria e benefício de pensão do servidor do Município de Rio Pomba, passará a vigorar com o reajuste de 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 1995 em relação ao vigente no mês de abril.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
RIO POMBA, Paço Municipal "Prefeito Messias Baía",
em 04 de dezembro de 1995;
228º da Fundação e 163º da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- Prefeito Municipal -


GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Data supra.


GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -